

20 de Abril de 1999.

Aurelino Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 114, de 20 de abril de 1999.

Estabelece normas gerais do Sistema da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema da Rede de Ensino à Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei Federal nº 9394, de 22 de dezembro de 1996); e a Legislação Estadual pertinente;

CONSIDERANDO a orientação emanada pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que a consecução dos objetivos perseguidos na Educação, exige a crescente busca de melhor qualidade de ensino, e que a nova Lei de Educação Nacional, abre novas perspectivas para o Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - São componentes do Sistema Municipal de Ensino:

I - As unidades escolares da Rede Pública Municipal;

II - As unidades escolares de Educação da Rede privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - O Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as prioridades decorrentes das obrigações Constitucionais e da Legislação complementar, atenderá as seguintes modalidades de ensino:

I - Educação infantil;

II - Ensino fundamental;

III - Educação de jovens e adultos.

Art. 3º - É competência do Sistema

Municipal de Ensino baixar normas complementares para seu sistema e para as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 4º - A educação infantil na Rede Municipal de Ensino estará voltada para o atendimento de crianças situadas na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 5º - O Ensino Fundamental acessível às crianças a partir de 06 (seis) anos de idade, terá a duração de 09 (nove) anos letivos.

Art. 6º - Os órgãos próprios vinculados diretamente à área de ensino editarão as demais normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRAL,
30 de Abril de 1999.

Aurelino Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115, De 10 de maio de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, da Lei nº 8, de 15 de abril de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - A despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração, ou em outro Município, prevista no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 8, de 15 de abril de 1997, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Somente será autorizada a despesa de que trata o caput do presente artigo, quando o Município distar mais de 100 km da sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando o deslocamento se

der para o Município mais próximo, o servidor necessitará, real gasto, ser-lhe-á reembolsado mediante a apresentação de comprovante de despesa.

Art. 2º - Para cobertura da despesa a que alude o artigo anterior, o deslocamento do servidor da Prefeitura para o Município ou Estado, o Secretário Municipal responsável, após autorização do despesa ao nível pelo adiantamento, no modelo, anexo I.

Art. 3º - De posse da autorização de despesa o responsável pelo adiantamento, liberará o cheque pelo valor autorizado, mediante assinatura do servidor, no modelo, anexo II.

Art. 4º - Quando o servidor for deslocado para outro Estado da Federação, poderá lhe ser concedido adiantamento, além do valor autorizado, devendo apresentar recibo, de acordo com o modelo, anexo III, para cobrir possíveis despesas extraordinárias, se concordando a entregar os recibos referentes as despesas efetuadas.

Art. 5º - Os documentos previstos neste Decreto, integrarão parte dos efeitos o processo de pagamento das contas o adiantamento.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Fazenda baixará normas complementares que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRAL,
10 de Maio de 1999.

Aurelino Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,